



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Bambuí**  
Fazenda Varginha, Rodovia Bambuí / Medeiros KM-05 - CEP 38900-000 - Bambuí - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 01 DE MARÇO DE 2024**

### **REGIMENTO INTERNO DO CENTRO CLÍNICO VETERINÁRIO "PROF. MARCOS AURÉLIO DIA MEIRELES" DO IFMG - CAMPUS BAMBUÍ**

**A CHEFE DO SETOR DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO, NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG). CAMPUS BAMBUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº304, de 8 de dezembro de 2022, publicada no **Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro de 2022, Edição 236, Seção 2, Página 35, RESOLVE** tornar público o Regimento do Centro Clínico Veterinário "Prof. Marcos Aurélio Dias Meireles" do IFMG - *Campus Bambuí*, conforme o que segue:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art 1º** - O Centro Clínico Veterinário "Prof. Marcos Aurélio Dias Meireles" (CCV) é setor complementar ao IFMG *Campus Bambuí*, com atividades administrativas próprias e acadêmicas vinculadas ao Curso de Medicina Veterinária, sendo essencial ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**§ 1º** - É um laboratório multidisciplinar com área de atuação intrínseca às áreas da Medicina Veterinária e Saúde Única.

**§ 2º** - O CCV do IFMG *Campus Bambuí* será regido pelo presente Regimento e pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; pelo Decreto Federal nº 64.704, de 17 de junho de 1969 e pelas Resolução CFMV nº 1.000, de 11 de maio de 2012; Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016 e Resolução CFMV nº 1.177, de 17 de dezembro de 2017.

#### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art 2º** - Constituem objetivos específicos do CCV do IFMG *Campus Bambuí*:

**I** - Desenvolver atividades da Medicina Veterinária quanto a ensino, pesquisa e extensão;

**II** - Garantir o ensino de Clínica Médica e Cirúrgica de Pequenos, Grandes Animais e Animais Silvestres; Anestesiologia Veterinária; Diagnóstico por Imagem; Patologia Clínica; Patologia Animal; Reprodução Animal e áreas afins do curso de Medicina Veterinária;

**III** - Proporcionar meios para o desenvolvimento de pesquisa científica em todas as áreas da Medicina Veterinária;

**IV** - Prestar serviços médico-cirúrgicos, ambulatoriais e/ou hospitalares à comunidade, no campo da Medicina Veterinária, visando atender as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, assim como da

pesquisa e extensão;

**V** - Selecionar casos de interesse didático e/ou científico, objetivando atender seus próprios programas de ensino e pesquisa na graduação e pós-graduação;

**VI** - Apoiar e executar programas de extensão junto às comunidades urbana e rural, por meio da assistência médico-cirúrgica, consultoria agropecuária e de saúde pública;

**VII** - Apoiar os programas de educação continuada e de aprimoramento discente, por meio de cursos de atualização, aperfeiçoamento e concessão de estágios;

**VIII** - Promover e manter a saúde animal, integrando-se com outros órgãos federais, estaduais e municipais para a assistência.

### **CAPÍTULO III DA MANUTENÇÃO**

**Art 3º** - O CCV será mantido com recursos oriundos de:

**I** - Dotação anualmente consignada no orçamento do Instituto Federal de Minas Gerais por meio da Reitoria;

**II** - Dotações orçamentárias atribuídas pelos Governos Federal, Estadual, Municipal ou Emendas Parlamentares no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

**III** - Renda própria, proveniente da cobrança de serviços, exames e outros prestados a terceiros;

**IV** - Doações e contribuições a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas, jurídicas, órgãos públicos ou privados;

**V** - Receitas decorrentes de projetos de pesquisa, ensino ou extensão;

**VI** - Receitas provenientes de cursos de treinamento e aperfeiçoamento.

### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art 4º** - O CCV será administrado por:

**I** - Conselho Clínico, órgão consultivo e deliberativo, responsável por normatizar e ordenar as atividades do CCV;

**II** - Chefia do CCV, representada por Chefe e Chefe Substituto, responsável por implementar, supervisionar e controlar as atividades, deliberadas pelo Conselho Clínico.

### **CAPÍTULO V DO CONSELHO CLÍNICO**

**Art 5º** - O Conselho Clínico é o órgão superior de consulta do CCV, sendo constituído por:

**I** - Chefe do CCV;

**II** - Chefe Substituto do CCV;

**III** - Coordenador do curso de Medicina Veterinária;

**IV** - Um médico veterinário docente efetivo, membro do corpo clínico do CCV e escolhido entre seus pares;

**V** - Um representante dos servidores técnicos administrativos, lotado no CCV e escolhido entre seus pares;

**VI** - Um representante discente do curso de Medicina Veterinária, regularmente matriculado entre o 6º e 9º período do curso, eleito pelos seus pares;

**VII** - Um representante indicado pela Diretoria Geral;

**VIII** - Um representante do município de Bambuí.

§ 1º - O Conselho Clínico será presidido pelo Chefe do CCV.

§ 2º - Os mandatos dos representantes das classes docente e técnico administrativa serão de quatros anos, permitida a recondução.

§ 3º - Os representantes discentes, serão eleitos entre seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 4º - Cada representante terá um suplente, indicado nas mesmas condições que o titular, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 5º - O Conselho Clínico se reunirá ordinariamente a cada trimestre, ou extraordinariamente por convocação de seu presidente, com no mínimo 24 horas de antecedência.

§ 6º - Para a instalação das reuniões e deliberações do Conselho Clínico há necessidade, no mínimo, da maioria simples dos membros que compõem o Conselho, em 1ª e 2ª convocações.

§ 7º - As decisões em 3ª convocação serão tomadas com qualquer número de membros presentes.

**Art 6º** - São atribuições do Conselho Clínico:

**I** - Aprovar os planos globais de ação do CCV;

**II** - Propor modificações no Regimento do CCV;

**III** - Aprovar a criação, ampliação ou extinção de serviços ligados ao CCV;

**IV** - Deliberar sobre modificação da estrutura física do CCV, ouvidos os segmentos envolvidos e Direção Geral do *Campus*;

**V** - Deliberar sobre a implantação, fixação e atualização da Tabela de Preços dos Serviços Prestados pelo CCV, bem como serviços de atendimento à população carente;

**VI** - Definir sobre os horários de atendimento e plantões do CCV;

**VII** - Estabelecer a política de recursos humanos de acordo com as características e necessidades das áreas acadêmicas e de prestação de serviços no âmbito do CCV;

**VIII** - Aprovar o orçamento anual e o seu plano de aplicação;

**IX** - Aprovar para encaminhamento à Diretoria Geral o Relatório Anual das Atividades, a Proposta Orçamentária e as Prestações de Contas do CCV;

**X** - Appreciar e opinar sobre acordos, contratos e convênios com entidades de apoio, públicas ou privadas;

**XI** - Deliberar sobre os casos omissos.

## **CAPÍTULO VI DA CHEFIA DO CCV**

**Art 7º** - Compete ao Chefe do CCV:

**I** - Representar o CCV;

**II** - Exercer a função de Responsável Técnico do CCV perante ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e Vigilância Sanitária;

**III** - Superintender todos os serviços do CCV;

**IV** - Presidir o Conselho Clínico;

**V** - Fiscalizar e fazer cumprir o Regimento Interno do CCV;

**VI** - Propor e submeter ao Conselho Clínico as demandas internas e externas;

**VII** - Executar e fazer executar as deliberações do Conselho Clínico;

- VIII** - Fixar os dias das reuniões ordinárias do Conselho Clínico e convocar as extraordinárias;
- IX** - Propor ao Conselho Clínico o Relatório Anual das Atividades, a Proposta Orçamentária e as Prestações de Contas do CCV;
- X** - Submeter ao Conselho Clínico do CCV o Orçamento Anual e seu Plano de Aplicação;
- XI** - Controlar os bens patrimoniais, arquivos, estoques de material e movimentação financeira do CCV;
- XII** - Emitir instruções, ordens de serviço, normas técnicas e administrativas específicas do CCV;
- XIII** - Planejar, coordenar e supervisionar os trabalhos administrativos e técnicos do CCV;
- XIV** - Propor e aprovar a criação, ampliação e extinção de serviços ligados ao CCV;
- XV** - Aprovar medidas disciplinares que visem garantir a produtividade e o combate ao desperdício e ociosidade operacionais;
- XVI** - Criar comissões de assessoramento, permanentes ou temporárias;
- XVII** - Designar responsáveis pelas seções, setores e serviços do CCV.

§ 1º - Nos impedimentos temporários e simultâneos do Chefe e Chefe Substituto, a chefia será exercida pelo membro do Conselho Clínico com mais tempo de serviço e, havendo empate, pelo mais velho em idade.

§ 2º - O Chefe do CCV, dado o caráter de essencialidade do CCV ao ensino curricular, terá direito a função gratificada.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ELEIÇÕES E NOMEAÇÕES**

**Art 8º** - A nomeação da chefia e chefia substituta do CCV será realizada pelo Diretor Geral do IFMG *Campus Bambuí*, desde que atendam aos critérios:

**I** - Serão elegíveis para o cargo de Chefe do CCV somente médicos veterinários que estejam em regime de trabalho de 8 horas diárias, que estejam formalmente vinculados ao CCV, para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão e que estejam inscritos no CRMV;

**II** - Serão elegíveis para o cargo de Chefe substituto do CCV docentes ou técnicos administrativos que estejam formalmente vinculados ao CCV para a realização de atividades de ensino ou extensão universitária.

§ 1º - O mandato da chefia e chefia substituta terá duração de quatro anos, permitida a recondução, desde que atendidos os quesitos.

§ 2º - O mandato poderá ser interrompido a qualquer momento pelo Diretor Geral ou pela renúncia do Chefe ou Chefe Substituto.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Art 9º** - O CCV prestará serviços à comunidade em geral, atendendo prioritariamente à demanda dos programas de ensino, pesquisa e extensão em diversas modalidades, como consultas, cirurgias, exames, laudos, entre outros.

§ **Único** - O atendimento no CCV será de acordo com a programação e o calendário previamente definidos pelo Conselho Clínico, com atualização trimestral.

**Art 10º** - O atendimento dos pacientes será realizado apenas na presença do tutor ou responsável e feito na seguinte ordem de preferência:

**I** - Observando-se os sinais clínicos apresentados e a necessidade de cada caso;

**II** - Casos de interesse científico.

**Art. 11º** - O funcionamento dos atendimentos e serviços prestados será regido por normas próprias, elaboradas e aprovadas pelo Conselho Clínico do CCV.

**§ Único** - As atividades relacionadas aos serviços prestados serão realizadas pelos servidores vinculados ao CCV (docentes, técnicos administrativos e terceirizados) e em acordo com as legislações vigentes do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do Ministério da Educação, que regulamentam o funcionamento de unidades de atendimento clínico veterinário.

**Art. 12º** - Os prontuários médicos, bem como todas as informações referentes aos pacientes e seus tutores, estão sob a guarda e responsabilidade do CCV e dele não poderão ser retirados sem a autorização da chefia, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

**Art 13º** - Os serviços do CCV serão prestados ao público em geral, mediante pagamento de tarifas e em dias e horários pré-estabelecidos pelo Conselho Clínico, em conformidade com a programação e o calendário de atendimentos.

**§ 1º** - As tarifas propostas pelos serviços serão estabelecidas, avaliadas e aprovadas pelo Conselho Clínico.

**§ 2º** - Os casos de interesse didático e/ou científico, cuja definição será dada por critérios objetivos estabelecidos por proposta do Conselho Clínico, poderão, a critério do Chefe do CCV, ser isentos parcial ou totalmente do pagamento de tarifas.

## **CAPÍTULO IX DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art 14º** - O CCV atuará como laboratório de ensino, pesquisa e extensão no qual serão desenvolvidas aulas práticas e projetos, sob supervisão do docente responsável e/ou servidor orientador.

**Art 15º** - A realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão no CCV deve estar em acordo com as normas previstas pela Instrução Normativa 2 e seus anexos, que incluem a solicitação de uso do espaço, solicitação de materiais, solicitação de apoio técnico, normas de uso dos laboratórios, envio antecipado de cronogramas de aulas práticas, entre outros.

**Art 16º** - As atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas no CCV deverão estar devidamente registradas e autorizadas pela CEUA.

## **CAPÍTULO X DOS ESTÁGIOS**

**Art 17º** - Os estagiários deverão seguir as normas de funcionamento do CCV, determinadas pelo Conselho Clínico, bem como o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do curso de Medicina Veterinária e do Setor de Estágios do IFMG *Campus* Bambuí.

**Art 18º** - As áreas de estágio no CCV e o número de vagas, tanto para Estágio Curricular Obrigatório como para Estágio Curricular Não-obrigatório, serão definidos pelo Conselho Clínico, em consonância com a Coordenação do curso de Medicina Veterinária e o Colegiado de curso de Medicina Veterinária, podendo ser alterados semestralmente.

**Art 19º** - São considerados estagiários os alunos graduandos do curso de Medicina Veterinária do IFMG *Campus* Bambuí e de outras instituições de ensino de Medicina Veterinária regulamentadas pelo MEC.

**Art 20º** - O Conselho Clínico realizará a seleção dos estagiários para as áreas e o número de vagas disponíveis, a partir de análise de histórico escolar e currículo.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art 21º** - Será vedado aos membros do corpo clínico, técnico e administrativo o fornecimento de declarações oficiais de qualquer natureza em nome do CCV.

**Art 22º** - Todos os usuários do CCV deverão seguir as regras de conduta do CCV.

**Art 23º** - Os casos omissos neste Regimento serão analisados e deliberados pelo Conselho Clínico do CCV.

**Art 24º** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Candice Mara Bertonha, Chefe do Setor de Atendimento Veterinário (SAV)**, em 01/03/2024, às 16:57, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1521344** e o código CRC **D5FF31AF**.

---

23209.001345/2023-44

1521344v1